Processo Administrativo nº. 161/2016
Inexigibilidade nº 013/2016
Contrato nº. 126/2016

Prestação de serviço de leiloeiro oficial, que entre si celebram o Município de Guaranésia e Fernando Caetano Moreira Filho.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC/MG nº. 18.580 e do CPF nº. 012.582.906-00 e **SECRETARIA DO EXECUTIVO**, representado pelo Chefe de Gabinete Carlos Aureliano Fávero, portador do CPF/MF n° 192.415.186-34 e RG nº 6.819.204 (SSPSP), e do outro lado, O Senhor **FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO**, estabelecido na Rua Idalina Dornas, nº 13, Bairro Universitário, cidade de Itaúna, estado de Minas Gerais, portador do CPF/MF n° 039.167.186-30 e RG nº M-7.482.113(SSPMG), firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666/93, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para realização de leilão de veículos e máquinas da frota do Município de Guaranésia.

2. DO PREÇO.

2.1. A contratada não cobrará do contratante qualquer valor a titulo de comissão sobre os bens arrematados.

2.2. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado.

2.3. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao contratante, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O contratado prestará contas à contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.2. Após a concordância expressa da contratante, o contratado repassará a contratante o valor dos bens arrematados, já descontado o percentual de comissão do

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

leiloeiro fixando neste instrumento.

4. DAS OBRIGAÇÕES.

4.1. DO LEILOEIRO:

4.1.1. Realizar e apresentar o inventário com a descrição minuciosa dos bens, com anexação fotográfica, e avaliação de mercado de cada um dos veículos, com divisão por item/lote no prazo de até 05 (cinco) dias.

4.1.2. Apresentar os documentos constantes no item anterior em uma via impressa em papel e outra em mídia digital.

4.1.3. Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão e procedimentos legais que devam ser empregados no leilão.

4.1.4. Vender os itens a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao Município de Guaranésia o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos.

4.1.5. Emitir uma nota fiscal para cada item, sendo essas emitidas com a data de realização do leilão.

4.1.6. Exigir no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita a troca de nome do arrematante/comprador.

4.1.7. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida na cláusula 2.2 deste instrumento.

4.1.8. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos do leilão, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento.

4.1.9. Apresentar ao Município em até 05 (cinco) dias após a data da realização do leilão as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

4.1.10. Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, do envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão de responsabilidade do leiloeiro.

4.1.11. Organizar e receber a visitação aos bens pelos interessados.

4.1.12. Os veículos a serem leiloados poderão ser expostos e visitados no local e horário marcado pelo leiloeiro.

4.1.13. No caso de insucesso na venda de qualquer dos itens em primeiro leilão fica o leiloeiro responsável por realizar nova avaliação escrita dos veículos com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pela Administração de Guaranésia.

4.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos à completa realização dos serviços.

4.1.15. Será aplicada a esta contração a Lei n.º 8.666/93 e o regulamento do Decreto n.º 21.981/32.

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

4.2. <u>DO MUNICÍPIO</u>:

4.2.1. Permitir o acesso do contratado ou de seus representantes aos locais onde estão bens objeto do leilão para os procedimentos pertinentes ao bom e fiel desempenho do serviço, desde que devidamente identificado.

4.2.2. Indicar um representante da Administração Municipal para acompanhar e fornecer todas as informações essenciais para as atividades do leiloeiro, desde a avaliação dos bens até à conclusão do processo.

4.2.3. Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em Edital, disponibilizando, a seu critério, funcionário para acompanhar.

4.2.4 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública.

4.2.5. Publicar o evento no sítio da Prefeitura de Guaranésia visando o sucesso do leilão.

4.2.6. Divulgar o edital de leilão na forma da lei.

4.2.7. Providenciar local para realização da sessão pública e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

4.2.8. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes após a conclusão de todos os atos pertinentes ao leilão.

4.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos todos os aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do contratado.

5. <u>DA VIGÊNCIA</u>. O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até aprovação da prestação de contas, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

5.1. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da contratada, será aplicada a mesma multa moratória, conforme cláusula 6 deste contrato.

6. <u>DAS PENALIDADES</u>. Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, diretamente ou através de seus empregados e/ou prepostos.

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município poderá aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

6.2. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente do prazo estabelecido.

6.3. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n°. 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização do Município e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

9.1. O Cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Cedente.

10. DA RESCISÃO. O Município, independente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da lei.

10.1. Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;

b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente contrato;

d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como a de seus superiores;

e) cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, anotados na forma da cláusula terceira;

f) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

g) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

10.2. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação.

10.3. Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br

forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

10.4. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face do Município, serão inscritas em dívida ativa não tributária, com o posterior ajuizamento de execução.

11. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, como condição de eficácia, conforme § único, art. 61, da lei 8666/93.

12. DO FORO. O foro competente será o desta Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Guaranésia, 24 de outubro de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito Municipal

Carlos Aureliano Fávero
Chefe de Gabinete

Fernando Caetano Moreira Filho
Contratado

Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, CEP 37810-000, Guaranésia – MG
Fone / Fax : (35)3555-3556/1200
Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br